



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 116/2022

Governador Valadares, 12 de setembro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 116/2022			
PROCESSO SLA Nº: 2872/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:		CNPJ: 11.111.672/0001-90	
EMPREENDIMENTO:		CNPJ: 11.111.672/0001-90	
MUNICÍPIO:	Mutum-MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°49'13,980"S Longitude 41°26'49,020"W.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão Média Prevista: 1,17 l/s	2
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jaime Augusto Alves dos Santos		ART CREA MG 20210508753	
AUTORIA DO PARECER		MASP	

Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental	1253016-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 21/09/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52904342** e o código CRC **27AECCBC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043392/2022-55

SEI nº 52904342



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 116/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM.

Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento **ETE LOTEAMENTO TERRA NOVA II - MUTUM/MG** pretende atuar com saneamento básico, especificamente com tratamento de esgoto, do loteamento Terra Nova II, localizado no município de Mutum – MG.

Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas latitude 19°49'13,980"S e longitude 41°26'49,020"W.

Figura 01: Localização georreferenciada do empreendimento. Fonte: SLA, 2022.



Em 27/07/2022, o empreendedor **G3 CONSTRUCOES LTDA** (empreendimento ETE LOTEAMENTO TERRA NOVA II - MUTUM/MG), formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 2872/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, classe 2, sem incidência de critério locacional, para fins de regularização das atividades “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista de 1,17l/s, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.



De acordo com o Art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário” enquadrada nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

Após análise do RAS verificou-se que:

- Não constam informações acerca do lançamento do efluente tratado, se em curso d’água ou solo.
- Foi informado 680 habitantes sendo atendidos tanto no início quanto no final de plano.
- Foi informado que o lodo é desidratado em Geobag e posteriormente enviado a compostagem. Não se tem informações sobre o processo de compostagem.
- Não foi apresentada a destinação do resíduo sólido gerado no tratamento primário (gradeamento e desarenação);
- O estudo não contemplou os impactos ambientais decorrentes da operação da ETE, tampouco elencou as medidas mitigadoras.

Ainda, nos autos do processo não foram apresentados:

- Arquivo shapefile e arquivo PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do município/distrito, da macro localização de todos os elementos que compõem o sistema de esgotamento sanitário, inclusive com delimitação das bacias de esgotamento, cujas contribuições sejam enviadas à ETE; as áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.
- Relatório fotográfico do empreendimento evidenciando a situação atual das unidades de apoio, componentes do sistema de tratamento, ponto de lançamento do efluente tratado, etc;
- Análise de caracterização do efluente bruto e tratado, uma vez que o empreendimento encontra-se em operação;
- Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para gestão de resíduos sólidos e lançamento de efluentes;



No processo de licenciamento em tela verificaram-se imprecisões e/ou insuficiências de informações técnicas nos estudos apresentados que possibilitem verificar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado(RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, em consonância com o art. 26 da DN COPAM nº. 217/2017, ainda, conforme Instrução de Serviço IS nº. 06/2019 sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental ao empreendimento **ETE LOTEAMENTO TERRA NOVA II - MUTUM/MG** para a atividade “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Mutum – MG.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados do Processo Administrativo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC/LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM nº. 219/2022 (Doc SEI nº. 43280306).